

ITAPIÚNA

CABINETE DO PREFEITO
RUA CONSULADO

Lei nº 314/94

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Merenda Escolar de Itapiúna, de acordo com o que determina a Lei nº 8.913 de 12-07-94.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar de Itapiúna será constituído por:

- I - Presidente - Secretário de Educação, Cultura e Desporto;
- II - Representante da Secretaria de Saúde;
- III - Representante dos Professores;
- IV - Representante dos pais de alunos;
- V - Representante dos Trabalhadores Rurais.

Artigo 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapiúna, entre outros, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, e a elaboração do seu regime interno.

Artigo 4º - A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação

ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

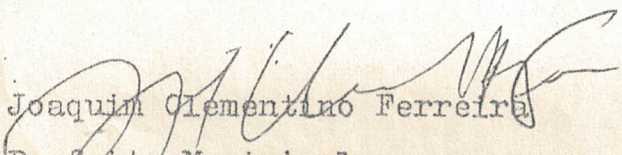
escolar, ficará sob a responsabilidade de nutricionista capacitado, sendo desenvolvido em acordo, com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapiúna, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

Artigo 5º - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução de custos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 17 de Outubro de 1994.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal